



**CONTRATO Nº 154/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, N.º 29 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000, inscrito no CNPJ sob nº **34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº. 31.868.643/0001-85**, com sede na Rua Santo Antônio nº. 316 Vila Paulista, Redenção-Pará, Brasil, CEP: 68.552-690, representante legal o(a) Srº(a). **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresária, portadora do CPF nº. 022.069.531-88 e RG nº. 823.279 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 64, SN, Qd 53, Lt 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína -TO, CEP 77.820- 232, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022**, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Nº	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
02	AGENDA ASPIRAL TAMANHO MEDIO C/ 152 X 188	TILIBRA	UND	20	R\$ 22,79
03	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDO N1	BRW	UND	10	R\$ 3,76
04	ALMOFADA P/CARIMBO, C/ TINTA PERMAN Nº 03, AZUL	MASTER PRINT	UND	18	R\$ 5,99
20	BORRACHA BRANCA Nº20 CX COM 40 UND	MERCUR	CX	20	R\$ 27,39
32	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, 1ª QUALIDADE	COMPACTOR	CX	6	R\$ 23,65
43	CLIPS GALVANIZADO, Nº 6/0, C/ 500	BACCHI	CX	40	R\$ 14,89
44	COLA BRANCA 1 LITRO	KOALA	UND	35	R\$ 13,99
51	CORRETIVO EM FITA 5MM X 5,5M	GRAMP LINE	UND	30	R\$ 6,87
52	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, COM 18 ML	FRAMA	UND	20	R\$ 2,21
60	FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M	EMBALANDO	UND	50	R\$ 5,97
69	GRAMPO AÇO GALVANIZADO 24/6 CX C/5000	BACCHI	CX	100	R\$ 14,99
76	LÁPIS PRETO (SEXTAVADO) C/BORRACHA CX	TRIS	CX	10	R\$ 14,79



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



	C/12				
77	LIVRO DE PONTO GRANDE C/ 100 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	10	R\$ 13,82
79	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	6	R\$ 12,44
80	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - AZUL, PRETO E VERMELHO	GRAMP LINE	UND	150	R\$ 5,89
94	PAPEL A4, 210X297MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	1.700	R\$ 199,79
95	PAPEL CARBONO COMUM AZUL ATÉ 6 COPIAS CX C/ 100 FOLHAS	GRAMPI LINE	CX	10	R\$ 33,99
98	PASTA ABA ELASTICO OFICIO – CORES VARIADAS	ACP	UND	100	R\$ 2,99
99	PASTA AZ, GRANDE DORSO, LARGO, OFICIO	FRAMA	UND	20	R\$ 9,91
100	PASTA SUSPENSÁVEL CAIXA 50 UNIDADES - CASTANHO	FRAMA	CX	300	R\$ 82,29
101	PEN DRIVE 16 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	40	R\$ 24,99
102	PEN DRIVE 32 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	50	R\$ 27,99
105	PERFURADOR GRANDE FERRO P/ 150 FOLHAS	CAVIA	UND	1	R\$ 219,00
107	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE BIVOLT 10W BIVOLT	GATTE	UND	04	R\$ 24,99
115	TESOURA MULTIUSO, PRETA	GATTE	UND	04	R\$ 11,32
122	COLA BRANCA, COM 500G	KOALA	UND	20	R\$ 8,69
128	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS COR PRETA	BRW	UND	50	R\$ 93,44
136	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4 180G 1000 FLS	MASTER PRINT	CX	50	R\$ 24,49
141	REGUA PLÁSTICA CRISTAL 30CM	WALEU	UND	30	R\$ 1,44
143	APAGADOR, P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UND	20	R\$ 6,89
144	APONTADOR TRADICIONAL	BRW	UND	30	R\$ 0,89
156	CAIXA ARQUIVO EM PAPELAO, OFICIO. C/ 345X140X240MM	FRAMA	UND	500	R\$5,99
159	CANETA ESFERIOGRÁFICA COR PRETA ESCRITA GROSSA	COMPACTOR	CX	20	R\$37,19
161	CAPA DE PVC PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE - A4	LASSANE	PC	100	R\$74,00
164	CLIPS GALVANIZADO 4/0 EXTRA GRANDE	BACCHI	CX	30	R\$3,38
177	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO TIPO ESPÁTULA	WALEU	UND	80	R\$ 2,56
179	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIV 1 MT	INTELBRAS	UND	25	R\$37,99
193	ISOPOR EM PLACA 100X50CMX10MM	ISOESTE	UND	100	R\$ 4,49
195	LIVRO ATA 200 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	05	R\$ 23,02
224	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 100CM X 70CM	STALO	UND	05	R\$141,59
233	ABRACADEIRAS NYLON - 100MM C/ 100 UNIDADES	HOME MORE	PC	10	R\$ 9,24
241	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS DIVERSAS CORES C/ 4 BLOCOS DE 38 MM X 50 MM - 100 FOLHAS CADA	OFF PAPPER	UND	40	R\$ 7,19
246	CADERNO GRANDE 48 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	10	R\$ 3,99
285	PAPEL MICROONDULADO VMP ESTAMPADO 50X80- DIVERSAS CORES	REALCE	UND	200	R\$ 4,29
308	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETO	RADEX	UND	4	R\$ 4,49
315	CAIXA ORGANIZADORA TRIPLA FIXA DE ACRÍLICO DE MESA CRISTAL	WALEU	UND	40	R\$ 54,98
316	CALCULADORA DE BOLSO 8 DIG HL -820VA	BRW	UND	10	R\$ 19,89
317	CANETA MARCA TEXTO CX C/ 12 UNIDADES. DIVERSAS CORES	MASTER PRINT	CX	40	R\$ 16,49
318	CANETA PILOT CD/DVD 2.0 MM CX C/ 12 UNIDADES	BRW	CX	10	R\$ 18,09
320	CARTUCHO DE TONER MFP 135A	MASTER PRINT	UND	60	R\$ 69,99
329	EXTRATOR DE GRAMPO GROMADO TIPO	TRIS	UND	60	R\$ 2,44



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



	ESPATULA					
346	PEN DRIVE 64GB MODELO SDCZ43-064G-G46	MULTILASER	UND	20	R\$	57,99
347	PINCEL ATÔMICO CORES DIVERSAS	GRAMP LINE	UND	60	R\$	3,39
368	TONER DA IMPRES MONOCROMATICA	MASTER PRINT	UND	60	R\$	69,95
369	TONNER IMPRESSORA COLORIDA	MASTER PRINT	UND	60	R\$	134,85

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

**02 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito**

Ação 04.122.0002.2-007 Funcionamento do Gabinete do Prefeito

**03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Ação 04.122.0002.2-014 Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

Ação 04.124.0003.2-017 Funcionamento do Controle Interno

**04 - Secretaria Municipal de Finanças**

Ação 04.122.0004.2-023 Funcionamento da Secretaria de Finanças

**05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

**08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Ação 14.452.0090.2-060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras pública, viação, urbanismo e Terras patrimoniais

**12 – Secretaria Municipal de Esporte e lazer**

Ação 27.122.0002.2-076 Funcionamento da Secretaria de Esporte e lazer

**18 – Secretaria Municipal de Integração e Planejamento**

Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da secretaria de Integração e Planejamento

**Natureza da despesa;**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta de **materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **20/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

**§ ÚNICO** – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 416.074,91 (quatrocentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;



b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES:** Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ nº 34.670.976/0001-93  
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI  
CNPJ nº. 31.868.643/0001-85  
FORNECEDOR

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

B) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: